



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 03/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 744, 2º andar, Centro, em Soledade - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.662/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edivaldo da Silva dos Santos.

CONTRATADA: PS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.504.923/0001-58, com sede na Rua Emílio Gaudêncio de Moraes s/n, bairro Missões, em Soledade - RS, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Fernando Streck.

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Fornecimento, com fundamento na Dispensa de Licitação nº 03/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 06/2026, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado, sob demanda, de gasolina aditivada destinada ao abastecimento do veículo oficial Chevrolet Spin, placas ICS2A28, pertencente à frota da Câmara Municipal de Soledade - RS.

1.2. O fornecimento compreende:

- a) abastecimento diretamente no veículo oficial, nas dependências do posto revendedor da CONTRATADA;
- b) emissão de comprovante individualizado de cada abastecimento, contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo, quantidade de litros abastecidos, valor unitário e valor total;
- c) fornecimento de combustível em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- d) disponibilidade de atendimento em posto revendedor localizado no perímetro urbano do Município de Soledade - RS, observados os princípios da economicidade e da eficiência, evitando-se deslocamentos exclusivos para abastecimento.

1.3. O quantitativo de 2.400 (dois mil e quatrocentos) litros consignado no processo administrativo constitui mera estimativa de consumo para o período de vigência, não gerando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



à CONTRATADA direito à sua aquisição integral, tampouco direito a indenização em razão de consumo inferior ao estimado.

1.4. Mediante prévia comunicação escrita da CONTRATANTE, o objeto poderá alcançar veículo que venha a substituir ou a integrar a frota oficial da Câmara Municipal de Soledade – RS, mantidas inalteradas as demais condições contratuais.

1.5. O Documento de Formalização de Demanda, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos integrantes do Processo nº 06/2026 – Dispensa nº 03/2026 integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento será executado de forma parcelada e sob demanda, à medida da necessidade do serviço, sem quantitativo mínimo por abastecimento.

2.2. Cada abastecimento será realizado mediante requisição firmada pelo servidor designado como fiscal do contrato ou pelo condutor previamente autorizado, conforme relação nominal a ser encaminhada à CONTRATADA e mantida atualizada pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá manter o atendimento nos dias e horários regulares de funcionamento de seu posto revendedor, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer interrupção programada.

2.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem ônus adicional, exigir a comprovação da origem e da qualidade do combustível fornecido, mediante apresentação das notas fiscais de aquisição junto à distribuidora e, se necessário, por meio de coleta de amostra e análise laboratorial.

2.5. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



3.2. A execução contratual em exercício financeiro subsequente fica condicionada à existência de créditos orçamentários próprios e à respectiva previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Caracterizado o objeto como fornecimento contínuo, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante justificativa da vantajosidade e autorização da autoridade competente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço unitário contratado é de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por litro de gasolina aditivada.

4.2. O valor global estimado do contrato é de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), resultante da aplicação do preço unitário sobre o quantitativo estimado referido na Cláusula Primeira, item 1.3.

4.3. A CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos litros efetivamente fornecidos e atestados, sendo o valor global meramente estimativo.

4.4. No preço unitário estão compreendidos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos de aquisição, transporte, armazenagem e quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O preço unitário será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

5.2. Havendo prorrogação da vigência, o preço poderá ser reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, mediante simples apostilamento.

5.3. Independentemente da periodicidade prevista no item 5.1, é assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de álea econômica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



extraordinária e extracontratual, notadamente decorrente de alteração tributária ou de variação atípica e relevante do preço do combustível na origem, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O pedido de revisão deverá ser formulado por escrito, antes do fornecimento cujo preço se pretende revisar, e instruído com documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto será recebido no ato de cada abastecimento, mediante assinatura do comprovante pelo condutor autorizado.

6.2. A CONTRATANTE poderá designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada referente aos abastecimentos realizados no período.

7.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes individualizados de cada abastecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas (FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Trabalhista, Estadual e Municipal).

7.3. Constatada incorreção na nota fiscal ou ausência da documentação exigida, o documento será devolvido à CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação regular, sem incidência de encargos moratórios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o combustível nas condições, quantidades e prazos pactuados, mediante simples apresentação da requisição, sem exigência de quantitativo mínimo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



- b) fornecer gasolina aditivada que atenda integralmente às especificações da ANP, respondendo por eventuais danos causados ao veículo oficial em razão de combustível adulterado, contaminado ou fora de especificação;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) manter válida a autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis, apresentando comprovação sempre que solicitada;
- e) emitir comprovante individualizado de cada abastecimento, na forma do item 1.2, alínea "b";
- f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento, bem como qualquer alteração em sua situação cadastral ou societária;
- g) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- h) sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e franqueando o acesso à documentação pertinente ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula Sétima;
- b) encaminhar e manter atualizada a relação dos veículos e dos condutores autorizados a solicitar o abastecimento;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;
- d) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

10.2. Multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por consenso entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, na forma do art. 138 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvado o direito da CONTRATADA à extinção nas hipóteses do § 2º do art. 137.

11.2. Na hipótese de extinção por razões de interesse público, será concedido aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de descumprimento grave das obrigações contratuais, em que a extinção poderá operar-se de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

12.2. Os documentos integrantes do Processo nº 06/2026 – Dispensa nº 03/2026 integram este contrato, independentemente de transcrição, vinculando-se as partes aos seus termos.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável às contratações públicas.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Soledade – RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Soledade - RS, 04 de agosto de 2026.

Edivaldo da Silva dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Soledade
Contratante

PS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ 15.504.923/0001-58
Contratada